
PARECER JURÍDICO Nº: 060/2022- ASJUR/SEGEF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611/2022

INTERESSADO: DIRETORIA DE TI/SEGEF.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. ART. 57, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de consulta encaminhada a esta assessoria jurídica visando análise jurídica quanto à possibilidade de prorrogação de prazo do contrato administrativo nº 003/2019-SEGEF, que se encerrará em 30/04/2022, celebrado com LOCDESK LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF.

Consta dos autos despacho do fiscal de contrato manifestando-se de maneira favorável à prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, justificando tal aditivo em razão de que *“sua paralisação causaria grandes transtornos a essa Administração já que a prestação de serviço da empresa LOCDESK é de caráter essencial”*.

Foi realizada cotação de preços, a partir da qual verificou-se que o valor apresentado pela contratada continua sendo o mais vantajoso à Administração em relação aos atuais valores praticados no mercado, conforme despacho da Diretoria Administrativa e quadro comparativo anexado ao processo.

Ademais, foi solicitada a anuência da contratada quanto à de prorrogação de prazo, conforme ofício nº. 138/2022 - GAB. /SEGEF.

É o relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA.

Preliminarmente, ressalta-se que o objeto do presente parecer diz respeito apenas à questão de legalidade a ser avaliada, não cabendo adentrar, portanto, em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária da autoridade competente.

II.1 DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 8666/93.

Inicialmente, observa-se que o contrato objeto da presente análise possui natureza jurídica de contrato administrativo, portanto, regido pelas normas de direito público, fixadas a partir do art. 37, XXI da Constituição Federal.

A previsão constitucional possui regramento estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações, que impõe a fixação de prazo aos contratos firmados sob a sua égide, tendo em vista as balizas constitucionais de impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa.

A Lei nº 8.666/93 estabelece, como regra, que a duração dos contratos regidos por esse diploma legal ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Entretanto, regula no art. 57 as hipóteses em que a prorrogação é possível, conceituando-a como a ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o ajuste, nas hipóteses legalmente permitidas, a saber:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. (grifou-se)

Vê-se, pois, que a lei contempla o contrato de locação de equipamentos e utilização de programas de informática como sendo passível de prorrogação, limitando-se a 48 (quarenta e oito) meses.

Destaque-se que a possibilidade de prorrogação possui relação com a necessidade de manutenção do ajuste que, sendo mais vantajoso à Administração, garante a prestação de serviço essencial, de modo a não implicar prejuízo ao interesse público, o que deve ser devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, na forma do art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

No presente caso, vale ressaltar que há manifestação favorável do fiscal do contrato, justificando que a prestação do serviço contratado é essencial, pois sua paralisação causaria grandes transtornos à Administração, bem como, a manifestação da Diretoria Administrativa

também aponta que a prorrogação é mais vantajosa ao erário, considerando os valores extraídos da cotação de preços realizada.

No que se refere ao período, insta salientar que, dentro do limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses para prorrogação de contratos dessa natureza e considerados os aditivos anteriores, o período total de vigência do contrato administrativo nº 003/2019-SEGEF é de 30 (trinta) meses. **Portanto, há possibilidade jurídica de celebrar o pretendido aditivo de prazo de 12 (doze) meses**, de modo que restará um saldo de 6 (seis) meses para eventuais aditivos de prazo, na forma do inciso IV, do art. 57, em tudo observada a vantajosidade para Administração, em atendimento ao princípio do interesse público.

Feitas essas considerações, há de se realizar o seguinte checklist:

ATOS	UNIDADE	OBSERVAÇÕES	SIM OU NÃO
Comunicação do Fiscal do Contrato sobre a proximidade do vencimento e justificativa para a manutenção do objeto contratado.	FISCAL	Observar prazo contratual e natureza contínua do serviço	SIM
Elaboração de mapa comparativo de preços que justifique a continuidade como medida mais vantajosa.	DA/SEGEF	Observar, de forma analógica, a metodologia de pesquisa de preços da União e Estado.	SIM
Manifestação favorável da Contratada quanto à prorrogação do ajuste.	DA/SEGEF		SIM
Comprovação da Manutenção da Regularidade Fiscal do Contratado.	DA/SEGEF	a) RFB – internet; b) SEFA – internet; c) PMA; d) FGTS – internet; e) CNDT – internet. *Solicitar da Empresa Contratada.	NÃO
Elaboração da minuta do Termo Aditivo.	DA/SEGEF	Com base na minuta pré-elaborada pela ASJUR.	SIM
Análise Jurídica Preliminar sobre a minuta do instrumento e dos atos praticados.	ASJUR/SEGEF		SIM
Atesto sobre a disponibilidade orçamentária.	SEPOF		-
Análise Jurídica Definitiva.	PROGE		-
Análise orçamentária, contábil e financeira.	CGM		-
Assinatura do Termo Aditivo.	DA/SEGEF		-
Publicação do Termo Aditivo.	DA/SEGEF e SEMAD	Enviar extrato da matéria por e-mail.	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
ASSESSORIA JURÍDICA

		Prazo: 10 dias a contar da sua assinatura.	
Inclusão das peças no TCM.	DA/SEGEF		-
Juntada no Processo Principal e Arquivamento.	DA/SEGEF		-

Dessa maneira, devem ser verificadas as **condições iniciais de habilitação**, considerando que a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista é condição indispensável durante toda a execução contratual, deve a Administração contratante certificar-se de que o contratado mantém todas as condições de habilitação ao tempo da celebração do aditivo, conforme prediz o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

Eis a fundamentação jurídica.

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em Parecer opinativo e não vinculativo, esta Assessoria Jurídica – ASJUR conclui, conforme fundamentação *supra*, pela **possibilidade jurídica** de celebração de Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 003/2019-SEGEF, objetivando prorrogar a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, **condicionada** à comprovação de regularidade fiscal pela contratada antes da assinatura do termo aditivo.

Ademais, encaminha-se a MINUTA referente ao 3º termo aditivo visado por esta ASJUR, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.

S.M.J.

Ananindeua, 18 de março de 2022.

Paula Fernanda Bazzoni
Coordenadora Jurídica/SEGEF
OAB/PA nº 31.255